

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo - CPFGEDUC, criado pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, com a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Fazenda, um dos quais o presidirá; e

II - um da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do CPFGEDUC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CPFGEDUC e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º O integrante titular ou suplente que se desligar do órgão que representa deverá ser imediatamente substituído.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CPFGEDUC:

I - orientar quanto à integralização ou não de cotas pela União;

II - examinar propostas de alteração no Estatuto do FGEDUC, previamente à sua aprovação pela assembleia de cotistas, e orientar quanto ao aceite ou não da alteração;

III - avaliar as diretrizes e as condições gerais de operação do FGEDUC;

IV - acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro do FGEDUC e a sua situação atuarial;

V - acompanhar o desempenho do FGEDUC, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador;

VI - examinar os relatórios de auditorias interna e externa do FGEDUC;

VII - examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador; e

VIII - propor medidas que visem à boa condução das operações executadas pelo FGEDUC.

Art. 3º Cabe ao Presidente do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias:

IV - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do CPFGEDUC, quando julgar oportuno, ao Administrador do FGEDUC;

V - prestar, em nome do CPFGEDUC, todas as informações relativas à atuação do Colegiado;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente poderá permitir a inclusão de votos extra-pauta, propostos pelos membros do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo, considerando a relevância e urgência da matéria.

Art. 4º Cabe aos membros do CPFGEDUC:

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - fornecer à Secretaria Executiva do CPFGEDUC todas as informações e dados pertinentes ao FGEDUC a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

III - requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do CPFGEDUC informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º O Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez ao ano; e

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de qualquer membro.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, sete dias, com data, hora, local ou plataforma digital previamente definidos.

§ 2º No ato da convocação ou, no mínimo, sete dias antes da reunião será encaminhada a documentação pertinente aos assuntos que serão tratados.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CPFGEDUC serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As deliberações do CPFGEDUC serão aprovadas por maioria absoluta.

§ 5º O Presidente do CPFGEDUC poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, com o objetivo de auxiliar nas discussões de temas específicos, devendo a participação ser restrita à análise dos referidos temas, sem direito a voto.

§ 6º Os membros do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º As deliberações do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo, bem como pronunciamentos divergentes de algum dos membros, serão expressos na ata de reunião, a qual será encaminhada ao representante da União na Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 7º À Secretaria-Executiva do CPFGEDUC compete:

- I - apoiar e prover os meios necessários à execução dos trabalhos do CPFGEDUC;
- II - agendar as reuniões do CPFGEDUC e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III - preparar as reuniões CPFGEDUC;
- IV - acompanhar a implementação das recomendações, deliberações e diretrizes fixadas pelo CPFGEDUC;
- V - elaborar minutas de atas das reuniões do CPFGEDUC;
- VI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do CPFGEDUC;
- VII- disponibilizar aos membros do CPFGEDUC cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CPFGEDUC.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho de Participação será exercida pela Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais – COPEF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CPFGEDUC.

Art. 10. As deliberações do CPFGEDUC com relação às alterações deste Regimento Interno deverão ocorrer por unanimidade.

Art. 11. O CPFGEDUC, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função.

Art. 12. A participação no CPFGEDUC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CPFGEDUC.